

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO E FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM PARCERIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno situada no Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, São Paulo/SP, inscrita sob CNPJ nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, Senhor **ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS**, cuja competência delegada deriva do Ato da Câmara nº 1.388, de 2017, doravante denominada **CÂMARA**, e a

**FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Prof. Francisco Morato, nº 1565, Jardim Guedala, CEP - 05513-900, São Paulo - capital, inscrita no CNPJ 60.555.513/0001-90, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOÃO LUÍS DA SILVA**, Diretor-Presidente Executivo, doravante denominada **FCC**,

reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas instituições e de seus objetivos institucionais, **RESOLVEM** estabelecer o presente **Termo de Cooperação Técnica**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do objeto**

**1.1** - Pelo presente **Termo de Cooperação Técnica**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CÂMARA** e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, FCC** se comprometem a viabilizar a atuação conjunta na consecução de programas e projetos de natureza técnica e acadêmica, em especial concentrados nas áreas de pesquisa e formação de recursos humanos (capacitações, seminários e outros) e educação para a democracia e para a cidadania, voltados à produção e à difusão de conhecimentos socioeducacionais para a cidade de São Paulo.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### Do planejamento e execução das atividades

**2.1** – As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente **Termo de Cooperação Técnica** serão definidas em Plano de Trabalho Anual, com as especificações de metas, ações e indicadores de avaliação da execução, elaborado em comum acordo entre as partes;

**2.2** – As atividades serão implementadas em estrita observância aos Termos do Ato da Câmara nº 1.388/2017, que regula as atividades da Escola do Parlamento, bem como demais dispositivos legais, no que couber.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Das obrigações

**3.1** – As partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos da parceria. Em especial, as partes assumem a responsabilidade comum quanto à:

- 3.1.1. Participação e compartilhamento de profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em programas de pesquisa e formação, definidos em atividades concretas e conjuntas;
- 3.1.2. Cooperação entre profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em eventos culturais, acadêmicos, de aperfeiçoamento e de difusão de conhecimentos a público amplo, organizados conjuntamente ou por uma das partes;
- 3.1.3. Disponibilidade de estrutura física das duas instituições e apoio técnico para programas específicos, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas as partes, nelas incluídas salas de reunião, salas de aula, salas multimídia, auditórios e material de apoio para execução das atividades;
- 3.1.4. Disponibilidade de marca e logotipo, previamente aprovados, para a produção e disponibilização de material de divulgação das atividades de caráter conjunto;
- 3.1.5. Divulgação, por todos os meios disponíveis a seu alcance, das atividades realizadas pela outra parte ou em comum acordo, sempre que necessário;
- 3.1.6. Apresentar, sempre que necessário e com agilidade, documentos relativos à regularidade do presente **Termo de Cooperação Técnica** e ao cumprimento das atividades definidas em Plano de Trabalho Anual definido conjuntamente;

**3.2** – As atividades de cooperação não envolverão transferência direta de recursos financeiros entre as partes em hipótese alguma.



#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da coordenação técnica e administrativa das atividades**

**4.1** - As instituições definirão os responsáveis pela Coordenação Técnica e Administrativa das Atividades em parceria, a partir de seus quadros profissionais, fazendo constar essa definição no Plano de Trabalho Anual;

**4.2** - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente **Termo de Cooperação Técnica**, bem como a supervisão de suas atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da propriedade intelectual**

**5.1** - Cada parte tem propriedade dos seus respectivos conhecimentos, bem como dos resultados (obras intelectuais criadas, produzidas, customizadas, inclusive, mas não se limitando, a relatórios, apresentações, textos, ilustrações, metodologias, modelos, matrizes e materiais de qualquer natureza) e da experiência obtidos para além dos trabalhos gerados no âmbito do presente **Termo de Cooperação Técnica**. Os produtos, resultado do trabalho individual de cada parte, permanecem como propriedade específica da parte que os criou. Os resultados produzidos em colaboração entre as partes, quer eles sejam patenteáveis ou não, são de copropriedade das partes de modo igual a menos que uma das Partes concorde expressamente que os direitos de propriedade sejam integralmente da outra Parte;

**5.2** - Cada parte dispõe do direito de uso, não transferível e gratuito, dos conhecimentos, resultados e experiências mencionados no item 5.1 oriundos do projeto para o desenvolvimento de suas atividades próprias de pesquisa.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da vigência**

**6.1** - O presente **Termo de Cooperação Técnica** vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo anuência expressa dos partícipes e observada a legislação pertinente;



6.2- As instituições poderão rescindir o presente **Termo de Cooperação Técnica** a qualquer tempo mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de sessenta dias.

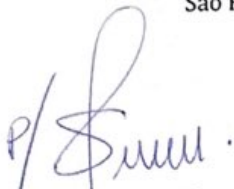
#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Solução de controvérsias

7.1 - As controvérsias surgidas durante a execução do presente **Termo de Cooperação Técnica** serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, na cidade de São Paulo, Brasil, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 19 de novembro de 2019.



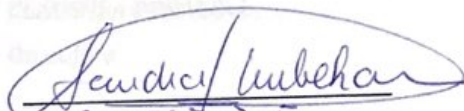
**Sr. João Luís da Silva**  
Diretor-Presidente Executivo  
Fundação Carlos Chagas

Lúcia Villas Bôas  
Diretora Vice - Presidente  
Operacional

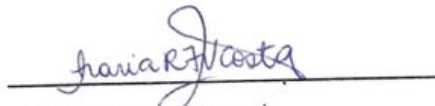


**Prof. Dr. Aleksandro do Nascimento Santos**  
Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da  
Câmara Municipal de São Paulo

Testemunhas:



RG: 27756707-5  
CPF: 471675569-04



RG: 16506899-1  
CPF: 146393998-12

